

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Sua Exceléncia o Senhor General de Exército Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia os textos, em português e italiano, do Acôrdo assinado entre os Govêrnos do Brasil e da Itália, a 8 do corrente mês, pelo qual são resolvidas tôdas as questões pendentes entre os dois países, em consequência do último conflito mundial e das disposições do Tratado de Paz, de 10 de fevereiro de 1947.

2. Compõe-se o acôrdo de onze artigos e cinco anexos. Estes fazem parte integrante do instrumento e se acham assi mdistribuidos:

1.º) Haveres pertencentes ao Estado italiano:

2.º) Casas de Itália;

3.º) Navios;

4.º) Companhias de Seguro;

5.º) Companhia de Imigração e Colonização por constituir.

O Acôrdo determina a restituição a quem de direito de todos os bens pertencenaes a pessoas físicas ou jurídicas italianas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou fora dele, assim como os pertencentes ao Estado italiano, restituição essa a ser feita mediante certas especificações que passo a expor.

4. No que se refere aos navios italianos sequestrados pelo Brasil, dois deles, o ex-“Teresa” (hoje denominado “Goiás-Lóide”) e o ex-“Librato” (hoje “Osvaldo Cruz”), são retidos e adquiridos definitivamente pelo Govêrnuo brasileiro. Os outros sete navios, que se acham discriminados no Anexo III, serão restituídos a quem de direito.

5. Tôdas as “Casas de Itália” no italiano, determinando porém o Anexo II que será estipulado em convenção entre as partes interessadas o uso temporário, pela Faculdade de Filosofia do Rio de Janeiro, dos locais que a mesma ocupa atualmente na “Casa de Itália” situada nesta capital. Esta estipulação, entretanto, não exonera o Estado italiano — e isto ficou expressamente consignado — de cumprir, num prazo razoável, o preceito legal que impede os Estados estrangeiros de possuirem no Brasil imóveis e bens passíveis de desapropriação, excetuados aqueles onde têm sede Missões diplomáticas ou consulares.

6. Serão restituídas às Companhias de Seguros italianas as patentes originais de exercício, suas antigas carteiras de seguros no estado em que estiverem e os haveres suficientes para cobrir as reservas matemáticas, reservas essas altamente geridas pelo IPASE e pelo IRB. Serão igualmente restituídas às Companhias de Seguros todos os outros bens patrimoniais que lhes perten-

ciam e be massim o produto dos que tenham sido objeto de liquidação ultimada. Por seu lado, as Companhias de Seguros obrigarão-se a admitir seus funcionários que passaram a servir no IRB ou no IPASE, remunerando-os com os vencimentos que atualmente percebem.

7. Merecem especial menção as estipulações do Acordo que determinam a constituição, a expensas do Governo italiano, de uma Companhia de Colonização e Imigração, cuja finalidade será a de promover e desenvolver o trabalho dos imigrantes italo-brasileiros no Brasil. O capital da referida companhia será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) dos quais Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) serão subscritos e realizados, logo que o Acordo entre em vigor, pelo ICLE (Istituto Nazionale di Credito per il Lavoro all'Ester), mediante seus haveres líquidos depositados no Banco do Brasil. O que faltar para a realização da citada quantia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será sacado sobre os haveres líquidos, ora sob sequestro, pertencentes ao Estado italiano. Quanto à subscrição dos restantes Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) será garantida pelo "Ufficio Italiano dei Cambi", junto ao qual o Governo italiano depositará o valor da subscrição e realização dos referidos Cr\$ correspondente em dólares. A subscrição de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 24 meses a partir do dia da assinatura do Acordo, será feita, metade dentro do prazo de 24 meses a partir do dia da assinatura do Acordo, e a outra metade dentro de 48 meses a partir daquele mesmo dia.

8. A Companhia de Colonização e Imigração submeterá seus estatutos, bem como suas eventuais modificações futuras, à aprovação do Governo brasileiro. Além disso, enquanto o financiamento da companhia não tiver atingido o total previsto de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) o Governo brasileiro poderá encarregar o Banco do Brasil de examinar as contas e os balanços da mesma, antes de sua apresentação às assembleias gerais dos acionistas, a fim de verificar se as despesas feitas correspondem às necessidades e finalidades sociais.

9. Ainda no que se refere à imigração italiana no Brasil, comprometem-se os dois governos a incrementá-la, mediante Acordo especial, em que será prevista a seleção de elementos adequados às características e às necessidades do país.

10. Conforme se verifica da exposição acima, Senhor Presidente, o Acordo assinado entre o Brasil e a Itália, sobre regularizar em bases definitivas e sólidas as questões ainda existentes entre as duas Nações, e, consequentemente, incentivar as suas relações de colaboração, entendimento e amizade, oferece vantagens mútuas e reais para as partes interessadas. Se por um lado são restituídos à Itália todos os bens sequestrados em consequência da guerra, por outro lado tal restituição representa, nos termos do Acordo, uma volta à circulação, no nosso país, de um valioso potencial financeiro. Outrossim, a constituição de uma Companhia de Imigração e Colonização marcará o primeiro passo para o estabelecimento de uma corrente imigratória que o passado nos atesta ser das mais proveitosa e fértil para o desenvolvimento e o progresso do Brasil e cujos elementos tão perfeitamente se têm integrado em nosso meio físico, político e social.

11. Penso, assim, Senhor Presidente, que o novo Ato merece a aprovação do Poder Legislativo, ao qual me parece conveniente que, com a possível urgência, seja submetido, de acordo com o artigo 66, alínea I, da Constituição Federal.

· Aproveito a oportunidade para re-
novar a Vossa Exceléncia, Senhor
Presidente, os protestos do meu mais
profundo respeito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de
1849. — Raul Fernandes.